



Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3 B, GU 19 B, Bloco A5, 0, 1º e 2º | Luanda, Angola
Tel.: +244 222 70 46 00 – Fax: +244 222 70 46 09 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

INSTRUÇÃO N.º 007/CMC/08-17

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE MERCADOS REGULAMENTADOS

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/13, de 10 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) e o Regulamento n.º 2/14 de Outubro, dos Mercados Regulamentados impõem que as Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) garantam credibilidade, transparência e segurança dos mecanismos de negociação, e assim, desempenhar um papel de relevância sistémica no mercado financeiro nacional;

Atendendo que as SGMR são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas, em língua portuguesa, relevantes sobre as operações realizadas em cada um dos Mercados Regulamentados por si geridos, de modo a assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º, no n.º 5 do artigo 33.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 235.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC,

aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC, delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) devem remeter à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em formato físico, para o endereço sede da CMC e por via electrónica, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, através do *link*: <https://extranet.cmc.gv.ao>, nos formatos electrónicos indicados entre parênteses, as seguintes informações:

- a) Mensalmente, até ao dia 20 do mês seguinte a que respeita a informação:

- i. Os balancetes (*Comma-Separated Values*, doravante CSV);
- ii. As demonstrações de resultados (CSV);
- iii. A demonstração de fluxos de caixa (CSV).

- b) Semestralmente, até ao dia 31 de Agosto:

- i. O relatório semestral de actividades, devendo o balanço e demonstração de resultados incluir os anexos definidos no artigo 6.º do Regulamento n.º 3/14, de 10 de Outubro (*Portable Document Format*, doravante PDF);
- ii. O parecer do Auditor Externo (PDF);
- iii. O parecer do Conselho Fiscal (PDF).

- c) Anualmente, até ao dia 31 de Março:

- i. Relatório anual sobre Governança Societária e Controlo Interno;

- ii. O relatório de gestão e contas, devendo o balanço e demonstração de resultados incluir os anexos definidos no artigo 6.º do Regulamento n.º 3/14, de 10 de Outubro (PDF);
 - iii. O parecer do Auditor Externo (PDF);
 - iv. O parecer do Conselho Fiscal (PDF);
 - v. A certificação legal de contas (PDF).
2. Os saldos a débito e a crédito devem também conter os respectivos sinais conforme sejam positivos ou negativos.
3. As SGMR devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
4. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
5. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
6. A presente Instrução entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2017.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, a 03 de Agosto de 2017.

A Presidente



Vera Daves